



**Emenda Aditiva nº 11 /2025 à Proposição nº 26/2025
(Mensagem 9356 de 18 de março de 2025)**

***ADICIONA DISPOSITIVO AO PROJETO DE LEI
Nº 26/2025 (MSG Nº 9.356, DE 18 DE MARÇO DE
2025) ADICIONANDO O ARTIGO 31-B NA LEI Nº
15.797, DE 25 DE MAIO DE 2015.***

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Adiciona o artigo 2º na Proposição nº 26/2025, criando o art. 31-B da Lei 15.797 de 25 de maio de 2025:

Art. 2º Adiciona o Art. 31-B na lei 15.797 de 25 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 - B. Na ausência de Subtenentes aptos a preencherem as vagas destinadas ao Curso de Habilitação de Oficiais (CHO), tanto por critérios de merecimento quanto por antiguidade, poderão ser convocados Primeiros-Sargentos que atendam aos demais requisitos.”

Art. 2º Esta emenda após aprovada, será consolidada ao projeto original.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ampliar as oportunidades de acesso ao Curso de Habilitação de Oficiais (CHO) para Primeiros-Sargentos nos casos em que não haja Subtenentes aptos a preencherem as vagas disponíveis. Atualmente, a participação no CHO é restrita aos Subtenentes que atendem aos critérios estabelecidos, o que pode limitar a formação de novos oficiais quando não há candidatos suficientes nessa graduação.

Ao permitir que Primeiros-Sargentos com extensa experiência e tempo de serviço participem do CHO na ausência de Subtenentes aptos, busca-se assegurar a continuidade e a eficiência na formação de oficiais, valorizando a experiência acumulada desses profissionais ao longo de suas carreiras. Essa medida contribui para a manutenção da qualidade dos serviços prestados pela Corporação Militar e promove a valorização dos militares que demonstraram comprometimento e dedicação ao serviço público.

Além disso, a inclusão dos Primeiros-Sargentos nessas circunstâncias específicas garante que as vagas do CHO sejam plenamente ocupadas, evitando a ociosidade de oportunidades de formação e assegurando a constante renovação e aprimoramento dos



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

quadros de oficiais. Essa iniciativa reforça o compromisso com a meritocracia e a eficiência na gestão de recursos humanos dentro da Corporação Militar.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda, visando aprimorar os processos de formação e promoção dentro da Corporação Militar, garantindo reconhecimento e oportunidades justas aos militares que dedicaram anos de serviço à segurança e bem-estar da sociedade cearense.

REGINAURO SOUSA
NASCIMENTO:5064852
7387

Assinado de forma digital por
REGINAURO SOUSA
NASCIMENTO:50648527387
Dados: 2025.03.26 10:01:49 -03'00'

SARGENTO REGINAURO
DEPUTADO ESTADUAL – UNIÃO BRASIL